

Missão Botânica de Ángola e Moçambique**Orçamento de receita e despesa para 1967****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação inserida no Orçamento Geral do Estado (Ministério das Finanças) no capítulo 18.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1967»	515 000\$00
Artigo 2.º «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1967»	25 000\$00
	540 000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	270 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	170 000\$00
	540 000\$00

O Chefe da Missão Botânica de Ángola e Moçambique, *António Rocha da Torre*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 11 de Abril de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 11 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral de Transportes Terrestres****Portaria n.º 22 648**

Nos termos do disposto nos artigos 8.º, alínea 4), § 2.º, e 23.º, alínea 4), § 3.º, do Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45 993, de 27 de Outubro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ouvido o Ministro da Saúde e Assistência, que fiquem isentas dos impostos de circulação e compensação às associações de beneficência (instituições de saúde e assistência) que a seguir se mencionam:

Distrito de Évora:

Corporação Evangélica Assembleia de Deus, de Évora.

Distrito da Guarda:

Instituto de S. Miguel, do Rochoso.

Distrito de Lisboa:

Associação dos Pais e Amigos das Crianças Diminuídas Mentais, de Lisboa.

Distrito do Porto:

Obra do Bem-Estar Rural, de Baião.

Ministério das Comunicações, 22 de Abril de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones**Decreto n.º 47 649**

No prosseguimento dos programas de remodelação e ampliação da rede de telecomunicações integrados no Plano Intercalar de Fomento, necessita a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de adjudicar a montagem de um cabo telefónico subterrâneo entre o Funchal e Santa Cruz.

Como o encargo se reparte por mais de um ano económico, há que dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar contrato com a firma B. I. C. Construção Portuguesa, S. A. R. L., para a montagem de um cabo telefónico subterrâneo entre o Funchal e Santa Cruz, pela importância de 3300 contos, nela se incluindo os encargos de capital provenientes do escalonamento dos pagamentos.

Art. 2.º A liquidação deste encargo deverá repartir-se pelos anos económicos de 1967 a 1970, despendendo-se em cada ano os valores máximos seguintes, acrescidos do que se apurar como saldo dos anos anteriores:

	Contos
1967	300
1968	1 000
1969	1 000
1970	1 000

Art. 3.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá em qualquer altura da execução do contrato, e desde que para tal tenha as necessárias possibilidades, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações em dívida, ficando, assim, sem efeito os limites indicados no artigo anterior.

Esta antecipação será feita com o desconto dos correspondentes encargos de capital referidos no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.